

01-0596/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0596 / 2009

DE

2009

SÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0596 / 2009

DE

11/09/2009

MOVENTE:

VEREADOR

NETINHO DE PAULA

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A  
FESTA DE SÃO BENEDITO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO TERCEI-  
RO DOMINGO DO MÊS DE ABRIL, E A FESTA DA MÃE NEGRA, A SER  
REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01/10/2010

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
08/11/2010 15:22:52

00000022585-10



*Viviane FF.*

CHEFE DE SEÇÃO  
**Viviane Ferreira Pó**  
Téc. Administrativo - R. F. 10.882  
Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-596 de 09

Arlinda Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 16 SET 2009  
*Const. Just. e Neg. Participativa*  
*Educação, Cult. e Esportes*  
*Finanças e Orçamento*  
*Francisco Chagas*

**PROJETO DE LEI Nº**

01 - PL

01-00596/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizado anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da mãe Negra, a ser realizado anualmente no mês de maio, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido um inciso, ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para acrescer o terceiro domingo do mês de abril com a seguinte redação:

*"A Festa de São Benedito, devendo o Poder Público envidar esforços para realizar eventos de divulgação junto à população. (NR)"*

Art. 2º Fica acrescida uma alínea ao inciso LXXVIII ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

*"A Festa da Mãe Negra, devendo o Poder Público envidar esforços para realizar eventos de divulgação junto à população. (NR)"*

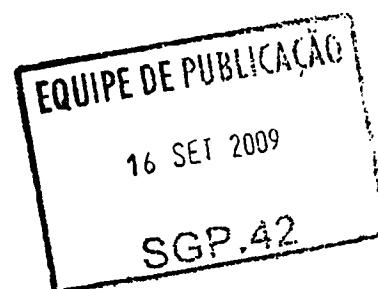
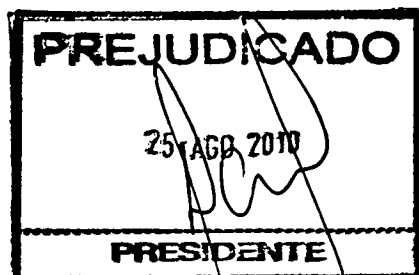
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 2009.

*Netinho de Paula*  
**NETINHO DE PAULA**

Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 223  
Em 17.09.109  
Ass: Adelina Ciconi

**Adelina Ciconi**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**JUSTIFICATIVA**

|                                                           |
|-----------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>02</u> do proc. N° <u>01-596</u> de <u>09</u> |
| Adm. Cícero - Ass. Parlamentar                            |
| RF. 100.406                                               |

Criada em 1988, por ocasião da celebração do Centenário da libertação oficial da escravidão no Brasil, a Pastoral Afro da Paróquia Nossa senhora Achiropita, situada no tradicional bairro da Bela Vista (popularmente conhecido como Bexiga), está completando 21 anos de existência. Ao longo dessa trajetória umas de suas principais atividades tem sido a organização das festas de São Benedito e da Mãe Negra.

Realizada anualmente no terceiro domingo de abril, a Festa de São Benedito é uma das maiores comemorações da comunidade afro-brasileira do país, já que reverencia um dos santos mais populares do Brasil, que tem a sua imagem associada aos padecimentos do negro brasileiro.

A homenagem a São Benedito na Paróquia Nossa Achiropita têm início às 9h30m da manhã com o batuque de louvor das congadas, junto ao andor do santo, e na presença da comunidade, na Escadaria do Bexiga. Em seguida, os participantes seguem em procissão pela Rua 13 de Maio até a igreja, onde a celebração é retomada a partir do canto de glória até a benção final por intercessão do Santo, com cantos e danças da liturgia inculturada em estilo Afro-brasileiro. Terminada a cerimônia, a Pastoral serve o almoço de São Benedito à comunidade, aos assistidos pelas obras sociais da paróquia, às irmandades e fraternidades e demais convidados, para fazer memória ao santo que era cozinheiro, leigo, analfabeto, mas chegou a ser eleito por sua santidade, prudência e sabedoria.

Já a festa da Mãe Negra, que é realizada no mês de maio, visa valorizar a figura da mulher negra, que desde a época da escravidão tem exercido papel fundamental na sociedade brasileira, sendo responsável, em muitos casos pelo sustento de seus familiares. Guerreira, a mãe negra destaca-se por resgatar e preservar a cultura e religiosidade do povo negro seja nos cultos das religiões de matriz africana, irmandades, confrarias ou pastorais, mantendo e sustentando os ritos, crenças, tradições, cantos e danças dos ancestrais de importante parcela da população brasileira. O evento abrange a famosa Feijoada da Achiropita, shows ao vivo, exposição e mostra de artesanato afro, atraindo um público médio de 800 pessoas.

A partir das razões expostas, visto a grandiosidade desses dois eventos – a Festa de São Benedito e a festa da Mãe Negra, da Paróquia Nossa Senhora Achiropita de São Paulo, entendo que eles merecem integrar o Calendário Turístico da cidade de São Paulo.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-596/09 17/09/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/09/09

*IV*

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/09/09

*Angela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                                                   |                          |    |                 |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|----|-----------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO         |                          |    |                 |
| SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS |                          |    |                 |
| EM                                                                | <u>21/09/09</u>          | AS | <u>19/15</u> hs |
| POR                                                               | <u>Isis D. Rodrigues</u> |    |                 |
| SAÍDA:                                                            | AS:                      | n  | ASS.:           |

|                        |
|------------------------|
| Sr(a) <u>Isis</u>      |
| Efetuar Pesquisa.      |
| SP. <u>021/09/2009</u> |

*Marcella Fátima Glacaglia*  
**Marcella Fátima Glacaglia**  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP nº 111.393.

*Pesquisa efetuada*  
SP 023/09/09

*Isis Duarte Rodrigues*  
**Isis Duarte Rodrigues**  
Técnico Administrativo  
RP. 11.207

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 04 / 14 . S.P. 03 / 01 / 09

**Sônia M. S. Feneira**  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

04  
Folha nº 05 do  
Processo nº 596/09  
Sonia Maria S. Ferrelra  
Reg. 100.996

**PL Nº 0596/09**

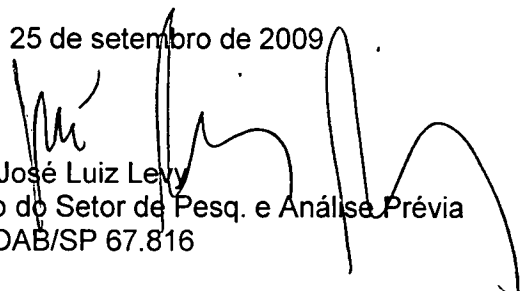
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.382, de 10 de maio de 2007, que inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a festa popular de Nossa Senhora do Rosário da Penha de França e São Benedito dos Homens Pretos.
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.619, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Cópias das Leis acima indicadas acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de setembro de 2009

  
José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 05     | do |
| Processo nº             | 596/09 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14382

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.382 10/05/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a festa popular de Nossa Senhora do Rosário da Penha de França e São Benedito dos Homens Pretos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 369/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilberto Natalini

Notas: - A ser comemorada, anualmente, no dia 16 de junho.

[ [Back](#) ]

061

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 06     | do |
| Processo nº             | 596/09 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

LEI Nº 14.382 DE 10 DE MAIO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 369/06)

(VEREADOR NATALINI - PSDB)

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a festa popular de Nossa Senhora do Rosário da Penha de França e São Benedito dos Homens Pretos, e dá outras providências.

Adilson Amadeu, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a festa popular de Nossa Senhora do Rosário da Penha de França e São Benedito dos Homens Pretos, a ser realizada, anualmente, no dia 16 de junho.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar a organização.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

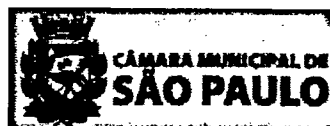
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2007.

O Presidente em exercício, Adilson Amadeu.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.



## PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Folha nº 07 de 03 do  
 Processo nº 596/09  
 Sônia Maria S. Ferreira  
 Reg. 100.998

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14.485

Referências encontradas : 4 [refinar]

Mostrando: 1 .. 4 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))  
 Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
 Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

2 / 4



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : [Formulário avançado](#)

Entre uma ou mais palavras

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG - Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGs da Cidade de São Paulo; proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba - Nossa Senhora de Fátima;

→ c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14619

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.619 07/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 559/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Wadih Mutran

Revogação: Revoga a Lei nº 14.342/2007. ([ver documento](#))

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.619 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 559/07)

(VEREADOR WADIH MUTRAN - PP)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida uma alínea ao inciso CCIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, incluindo nela o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.342, de 05 de abril de 2007, por consolidação.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 13     | do |
| Processo nº             | 596/09 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

**PL Nº 0596/09**

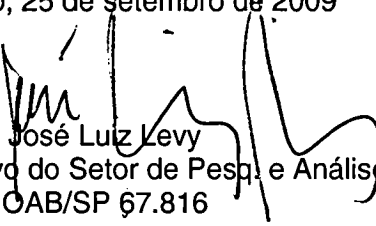
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.382, de 10 de maio de 2007, que inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, a festa popular de Nossa Senhora do Rosário da Penha de França e São Benedito dos Homens Pretos.
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 14.619, de 7 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para nela incluir o Dia das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, e dá outras providências.

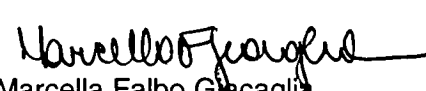
Cópias das Leis acima indicadas ~~acompanham~~ a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de setembro de 2009

  
José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 111.393

**RECEBIDO**  
 Comissão de Constituição e Justiça  
 Em 06/11/09 às 12h  
 Por [assinatura] RF 11123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio  
 Para Rubrica  
 Setor de Constituição e Justiça e  
 Legislação  
 Em 13/11/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
 nos termos do § 3º do artigo 2º do R.C.M.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**

EM 16/11/09 às 15:10 h

POR [assinatura]

SAÍDA: 19/11/09 às 16h07 ASS.: [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) (unidade(s)) para: [assinatura] rubricado(s)  
 sob nº 14 e informação nº [assinatura]

**SOLANGE RAIOLLE DOS SANTOS**  
 R.F. 11101  
 Secretária



16 - PAR  
16- 01514/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Relatório 14 do proc.  
nº 01-596 de 2009  
Solange Rainha dos Santos  
RE 13-01

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0596/09**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que dispõe sobre a instituição da "Festa de São Benedito" e da "Festa da Mãe Negra".

Segundo a propositura, esses eventos serão comemorados anualmente no terceiro domingo do mês de abril e no mês de maio, respectivamente, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º e alínea ao inciso LXXVIII da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 25/11/09

*[Handwritten signatures and names of the members of the Commission of Constitution, Justice and Participatory Legislation]*  
Hanna  
Celso Teixeira  
Netalini  
Celia A. Brena  
Fátima Olimpio  
Adriano Timoteu  
Alvaro Capini  
Júlio Falcão

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 28/11/09

Pág. 159 Col. 34

Conferido

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretária

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 30/11/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 30/11/09

RF 10499

MÔNICA R. A. PAIVA  
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Marco Aurélio

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em: 25/02/10

[Assinatura]

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue 15 documento(s)

• papel de interm. 15 col. folha

nº 15

Em 24/03/2010

MÔNICA R. A. PAIVA  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00179/2010

PARECER Nº \_\_\_\_\_ DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2009.

De autoria do Nobre Vereador Netinho de Paula, o presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente do mês maio, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu âmbito de competência, entende que a iniciativa é meritória e deve prosperar em razão de se tratarem de atividades que resgatam e preservam a cultura e religiosidade do povo negro mantendo e sustentando os ritos, crenças, cantos e danças dos ancestrais de importante parcela da população brasileira.

Tal objetivo se materializa nos dois eventos, com reconhecimento e aceitação pública, que ocorrem na tradicional Paróquia Nossa Senhora Achiropita de São Paulo. Por um lado, ambos os eventos são organizados pela Pastoral Afro atuante naquela paróquia; por outro, o primeiro evento trata-se da Festa de São Benedito – reconhecido ícone afro religioso, e o segundo evento rende homenagem à mãe negra, visando valorizar a figura da mulher e mãe negra, grande responsável pela transmissão das tradições culturais.

Desta maneira, embora trate-se da inclusão de dois eventos distintos no calendário oficial da cidade, diz respeito ao resgate, preservação e valorização de tradições afrodescendentes culturais e religiosas.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer. No entanto, com o intuito de dar maior precisão, adaptando o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

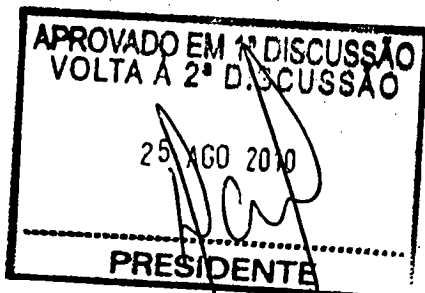


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc  
nº 01-596 de 09  
Mônica R. A. Silva

SUBSTITUTIVO Nº  
AO PROJETO DE LEI Nº 596/2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

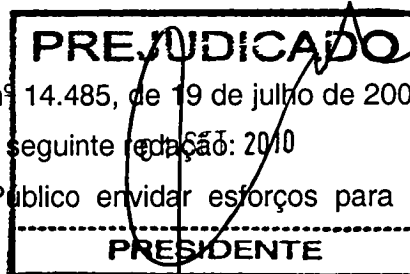


"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido um inciso, ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para acrescentar o terceiro domingo do mês de abril com a seguinte redação: 2010

"A Festa de São Benedito, devendo o Poder Público enviar esforços para realizar eventos de divulgação junto à população. (NR)"



Art. 2º Fica acrescida uma alínea ao inciso LXXVIII ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para acrescentar o terceiro domingo do mês de maio com a seguinte redação: "A Festa da Mãe Negra, devendo o Poder Público enviar esforços para realizar eventos de divulgação junto à população. (NR)"

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

24/03/2010

Claudinho de Souza – Presidente

Marco Aurélio Cunha - Relator

Celso Jatene

Cláudio Fonseca

Jooji Hato

Jose Olímpio

Alfredinho

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
De 26 / MARÇO / 2010  
Página(s) 13 de 29  
Conferido por: 

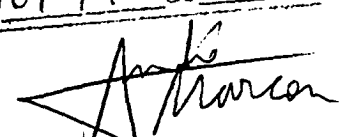
MÔNICA R. A. PAIVA  
Secretária

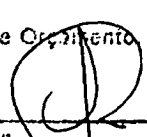
À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29 / 03 / 2010

MÔNICA R. A. PAIVA  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
05 / 04 / 10 às 09 h 00

  
André Marcom  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
Bispo Atílio  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em: 6 / 4 / 2010  
Presidente   
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado, nesta data  
Documento 1 e papel de informação  
Rubricado 1 sob folha nº 17  
Em 05 / 05 / 10.

Paulo Victor F. de Almeida  
Técnico Administrativo  
RF 14335



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-00442/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 596/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, altera a Lei nº 14.485 de 19 de Julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. Fica incluído um inciso ao art. 7º para acrescentar as seguintes datas: a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no mês de maio. As festas serão realizadas na Paróquia Nossa Senhora Achiropita de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05.05.10.

Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

Ver. Afílio Francisco  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM  
17-00455/2010

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres de fls. 14, 15, 17

Publicado no D.O.M. de  
06 / 05 / 10

Página(s) 87 Coluna(s) 2

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por:

*Paulo Victor Freire Ribeiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11335

À SGP-23

São Paulo, 06/05/10

*Paulo Victor Freire Ribeiro*  
Técnico Administrativo  
RF 11335

*06 05 10*  
*12:50*

Sr. Orlando,  
Juntar ao presente o recurso nº 53/10.  
19/05/10

*JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,  
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.  
19/05/10

*Orlando Voci Mendes*  
Orlando Voci Mendes  
Técnico Administrativo

SEGUE *em* 19 / 05 / 10 nesta data  
documento 53/10 de número 18  
publicado em fls. 14, 15, 17

*Orlando Voci Mendes*  
Orlando Voci Mendes  
Técnico Administrativo

Folha nº 18 do Processo  
nº 01-596 de 09  
Orla: Kaci Mendes  
Técnico Administrativo

11 - REC  
11- 00053/2010

## Recurso

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 596/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula, ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR A FESTA DE SÃO BENEDITO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE ABRIL, E A FESTA DA MÃE NEGRA, A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

À SGP-23  
Em 18/05/2010  
*Angela*  
ÂNGELA LORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
18 MAI 2010  
19.00 Horas

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

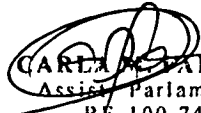
Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de **Recurso**.

19/05/10

*Jose*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 19 e 20  
Em 31/08/2010  
Ass: *[Assinatura]*

*Carla*  
Carla M. Falconi  
Assistente Parlamentar  
RF 100.742

|                                                                                                                                             |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Folha nº <u>19</u>                                                                                                                          | do Proc.        |
| Nº <u>01-596</u>                                                                                                                            | de 20 <u>09</u> |
| <br>CARLA DE FALCÃO<br>Assist. Parlamentar<br>RF 100.742 |                 |

Passemos ao item seguinte.

- "PL 596/2009, do Vereador NETINHO DE PAULA (PC do B). Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no mês de maio, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES".

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes ao PL 596/09. Os Srs. Vereadores favoráveis ao substitutivo permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20 -  
do processo n.º 01-596 de 20 09 31/08/2010 (a) Carla M. Andreoni  
Assistente Parlamentar  
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes de fl. 16, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 117ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente.

31/08/2010

Lizia Oshiro  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

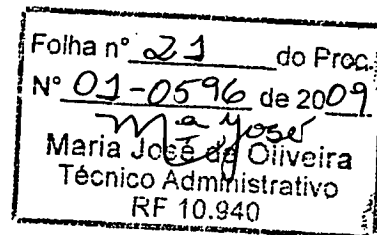
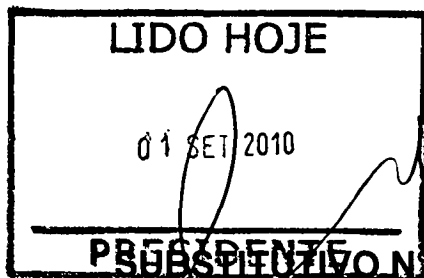
Conferido

31/08/2010

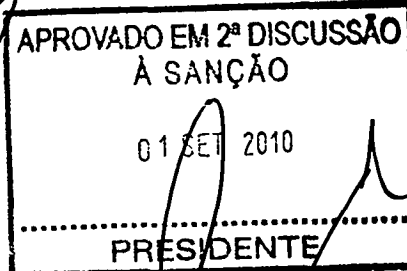
  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 21 a 24  
Em 021 09 12010  
Ass: Maria José da Silva  
Técnico Administrativo

RF 10940



## AO PROJETO DE LEI Nº 596/2009



“Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências”.

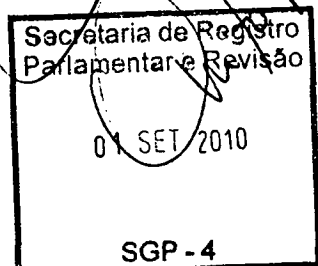
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

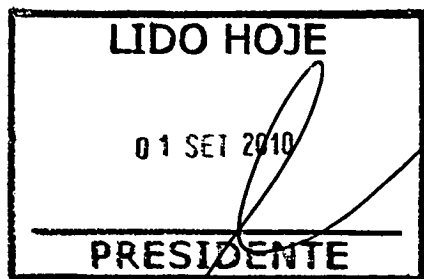
**Art. 1º** - Fica acrescido um inciso, ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de abril.

**Art. 2º** - Fica acrescida uma alínea ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a FESTA DA MÃE NEGRA a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

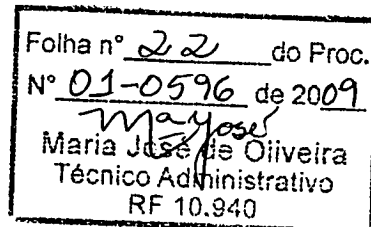
**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR NETINHO DE PAULA





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0596/09.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 0596/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo a Festa de São Benedito e a Festa da mãe Negra, a serem realizados anualmente, no terceiro domingo do mês de abril e no mês de maio, respectivamente.

O substitutivo aprimora a proposta original e não encontra óbices legais, estando amparado no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

**FAVORAVELMENTE** ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

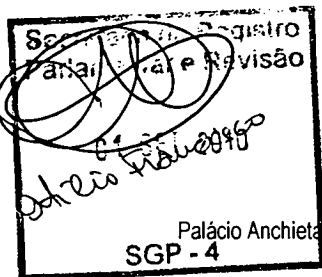
**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Adilson Amador

Luiz Santos

Antônio Carlos

Passemos ao item seguinte.

|                                   |
|-----------------------------------|
| Folha nº <u>23</u> do Proc.       |
| Nº <u>01-0596</u> de 20 <u>09</u> |
| <i>Maria José</i>                 |
| Maria José de Oliveira            |
| Técnico Administrativo            |
| RF 10.940                         |

– “PL 596/2009, do Vereador NETINHO DE PAULA (PC do B). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no mês de maio, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Há substitutivo sobre a mesa que será lido.

- É lido o seguinte: (Subst. 596/09)

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer das comissões ao subst. PL 596/09)

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 596/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓  
do processo n.º 05-0596 de 20 09 02 / 09 / 2010 (a) \_\_\_\_\_

*Eva Padolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 118ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de setembro do corrente.

02/09/2010

Lizia Ostiro  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

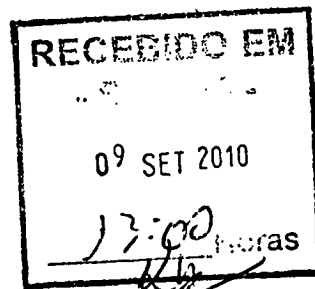
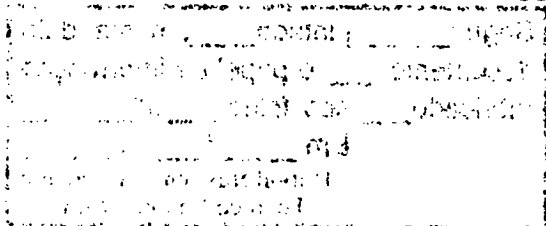
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

02/09/2010

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

01/09/2010

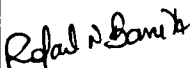
  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

01/09/2010

  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

Segue m juntado 2, nesta data  
documento 2 e papel de informação  
rubricado 2 sob folha 2 nº 25/34  
Em 30/09/10  
 Rafael Nascimento Barreto  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº 25 do Processo<br>nº 01-596 de 2009<br>Rafael Nascimento Barreto<br>Técnico Administrativo |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 02711/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 596/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

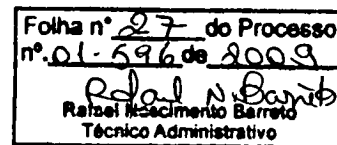
|                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº <u>26</u> do Processo<br>nº <u>01-596</u> de <u>2009</u><br><i>Rafael Nascimento Barreto</i><br>Técnico Administrativo |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 596/09). (Ver. Netinho de Paula – PC do B). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de abril. Art. 2º Fica acrescida uma alínea ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Mãe Negra, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de maio. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 1º de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

*JCSS*  
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de abril.

Art. 2º Fica acrescida uma alínea ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Mãe Negra, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de setembro de 2010.

O Presidente,

ℵ  
JCSS/krms

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Folha nº 28            | do Processo |
| nº 01.596              | de 2009     |
| Rafael N. Barreto      |             |
| Técnico Administrativo |             |



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2711, de 08/09/10,  
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,  
relativa ao Projeto de Lei nº 596/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

|                      |
|----------------------|
| <b>S.G.M.-A.T.L.</b> |
| <b>08 SET 2010</b>   |
| <b>RECEBIDO</b>      |

*Marlene Gimenes Gualdes Antonelli*  
RF: 548.552.2.00  
SGM/ATL



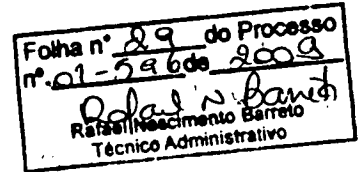
# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO:

Ofício A. I. L. nº 139/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 2711/2010



15 - DOCREC  
15- 03492/2010

Senhor Presidente

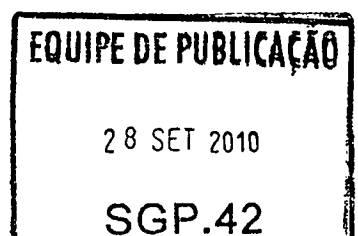
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 596/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, tendo-lhe sido reservado o número 15.294.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

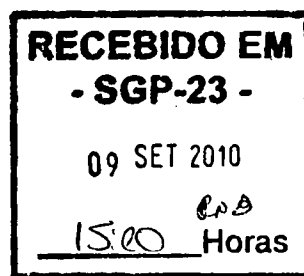
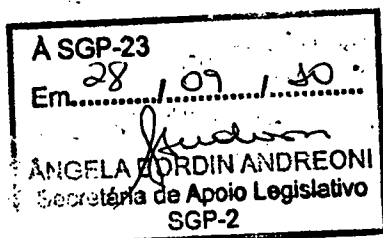
  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/cgs  
Reserva 15.294



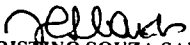
CMSP - SGP.22 - 28/09/2010 - 14:25 - 000162 - 1/1



Sr. Rafael,

Juntar ao PL 596/09 o Of. ATL 139/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

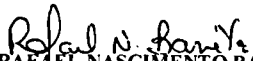
28/09/2010

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

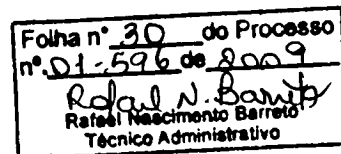
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

28/09/2010

  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 02912/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.294, de 28 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 596/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc  
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                                 |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Folha nº 31                                                                     | do Processo |
| nº 01.596                                                                       | de 2009     |
| <i>Rafael N. Barreto</i><br>Rafael Nascimento Barreto<br>Técnico Administrativo |             |

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.294 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 596/09). (Ver. Netinho de Paula). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de abril. Art. 2º Fica acrescida uma alínea ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Mãe Negra, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de maio. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,

*Rafael N. Barreto*  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

Eu, *Anderson R. de Souza*  
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2010.

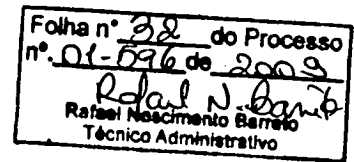
*Jose Cristino Souza Santos*  
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

*Ângela Bordin Andreoni*  
Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



**LEI Nº 15.294 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010**  
(PROJETO DE LEI Nº 596/09)  
(VEREADOR NETINHO DE PAULA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de abril, e a Festa da Mãe Negra, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa de São Benedito, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de abril.

Art. 2º Fica acrescida uma alínea ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Festa da Mãe Negra, a ser comemorada anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 30 , 09 /2010  
pagina 124 coluna 1ª ✓  
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Folha nº 33 do Processo<br>nº 01-596 de 2009                                            |
| <i>Rafael Nascimento Barreto</i><br>Rafael Nascimento Barreto<br>Técnico Administrativo |

|               |
|---------------|
| S.G.M.-A.T.L. |
| 30 SET 2010   |
| RECEBIDO      |

*Carlos Girones Giraldes Antonelli*  
RP: 542.152.2.00  
S.G.M./ATL

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2912, de 29/09/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.294, de 28/09/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 596/09, de autoria do Vereador Netinho de Paula.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 34 ✓  
do processo nº 01- 0596/09 30/09/2010 (a).....

*Rafael N. Barreto*  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.  
Para arquivamento.

SGP-23, 30/09/2010

*Jose Cristino*  
.....  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
RF 10.963

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 35 01 10 10

Aparecido Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 35  
do processo **01-596** de **2009** 01/10/2010

Aparecido Ferreira  
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 35 fls.  
Arquivado em **01/10/2010**  
O Funcionário

Aparecido Ferreira  
RF 101075